



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciél Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 720, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.538 de 09 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido e retroativo ao dia 05 de novembro de 2024, a Sra. Laís Azevedo Coelho, CPF 161.292.947-86, do Cargo Comissionado de Superintendente de Administração Fazendária - SEMFA, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA CME Nº 01 DE 05 DE NOVEMBRO 2024.

Estabelece normas para matrícula de ingresso e por transferência nos estabelecimentos privados que ofertem Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA em suas diferentes modalidades, com fundamento na Deliberação do CME n.º 01 de 26 de junho de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 11 da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 30, 37 e 58 da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/10 que trata do corte etário;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MEC/DPEE nº 04/14;

ESTABELECE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Matrícula de ingresso e por transferência nos estabelecimentos privados que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA, assistidas pelo Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º. É de competência dos estabelecimentos de ensino privados que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA, disciplinar em seu Regimento Interno e Proposta Pedagógica: matrícula por ingresso, por transferência em conformidade com as normas da presente Portaria.

TÍTULO II

DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 3º. Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, e deverá ser renovada até o início de cada ano letivo.

Art. 4º. A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, em conformidade com os dispositivos regimentais.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, obriga-se a Direção do Estabelecimento de Ensino a dar ciência ao aluno e/ou seu responsável do respectivo Regimento Interno e Calendário Escolar.

Art. 5º. O período de rematrícula e matrículas novas na rede privada do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão a um cronograma específico estabelecido por cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

Da Matrícula de Ingresso

Art. 6º. Para matrícula na Educação Infantil, Etapas de Creche e Pré-escola, bem como no Ensino Fundamental será necessário, respeitarem o corte etário vigente em todo território nacional, a saber:

§ 1º. Etapas de Creche:

- Berçário I: para crianças de até 11 meses e 29 dias;
- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

§ 2º. Etapas da Pré-escola:

- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º. Para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental o candidato deverá ter 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

Art. 8º. Para matrícula de ingresso em curso de Educação para Jovens e Adultos –EJA, o interessado deverá comprovar 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental (EJA).

Art. 9º. Educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão preferencialmente matriculados na rede regular de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado também em estabelecimento de ensino especializado.

CAPÍTULO III

Da Matrícula por Transferência

Art. 10. Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro congêneres, para prosseguimento dos estudos em curso.

§ 1º. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do aluno, até a data da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transposto para a documentação escolar de transferência do aluno para o estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

Art. 11. Observadas as normas contidas nesta Portaria, cada estabelecimento deverá prever no seu regimento escolar os documentos a serem apresentados para matrícula por transferência.

Art. 12. Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo Regimento Interno, nenhum estabelecimento poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – A transferência para outra Escola e o recebimento de alunos por transferência, no mesmo ano de escolaridade, poderá ocorrer em qualquer época do ano, desde que atendam prazo legal de 45 dias (quarenta e cinco) antes do término do ano/período letivo. Com exceção do atendimento ao Judiciário e em casos excepcionais a serem julgados.

Art. 13. O aluno, ao se transferir, deverá receber do estabelecimento de origem o Histórico Escolar contendo:

I- identificação completa do estabelecimento de ensino, em papel timbrado, onde conste sua identificação legal além dos números de todos os atos autorizativos e datas de publicação em Diário Oficial;

II- identificação completa do aluno, incluindo o código que lhe é atribuído pelo Censo Escolar;

III- informação sobre:

a) todas as séries/anos ou períodos, etapas, ciclos ou fases cursadas no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente, se for o caso;

b) aproveitamento relativo ao ano/série, período letivo, ciclo ou fase cursada e concluída, com declaração de aprovação ou reprovação;

c) o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;

IV- nota de aprovação;

V- assinatura e carimbo do diretor e do secretário escolar do estabelecimento, e também os nomes por extenso, bem como seus respectivos registros.

Parágrafo Único. No caso de transferência no decorrer do período letivo, o aluno deverá receber Histórico Escolar e cópia da ficha individual anexada ao mesmo, onde constem os resultados e a frequência apurados durante o período cursado.

Art. 14. O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de vinte (20) dias úteis, a partir da data da solicitação, feita por escrito, para fornecer a transferência e respectivos documentos, conforme legislação em vigor (Lei nº 3.690, 26/10/2001).

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino, por ocasião da solicitação da documentação escolar, informarão através de declaração que o aluno está apto para a transferência e a série/ano escolar em que poderá ser matriculado.

§ 2º. A direção do estabelecimento de ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de advertência deste Conselho Municipal de Educação, e quando for o caso, de outras comunicações legais.

§ 3º. Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação, com exceção da certidão de nascimento e documento de comprovação de escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. A validade desta frequência para fins escolares somente será reconhecida após a apresentação da documentação correspondente e efetiva concretização da matrícula.

§ 4º. A instituição deverá encaminhar ao Departamento de Inspeção/Supervisão Educacional da SEMED a relação dos alunos cujos responsáveis não cumpriram o disposto no caput deste artigo, promovendo o cancelamento da matrícula.

§ 5º. Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má-fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e arquivamento das avaliações na pasta do aluno, conforme o previsto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula em regime de progressão parcial

Art. 15. A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em algum componente curricular subsequente e concomitantemente às séries/anos seguintes.

Parágrafo Único. A matrícula com progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

TÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art.16. A efetivação da Matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá na Unidade Escolar pretendida, mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias (conferidas com o original) dos documentos abaixo relacionados, sendo realizada exclusivamente pelo responsável legal, pelo próprio aluno maior de 18 anos ou avós, devidamente, registrados na certidão de nascimento do aluno.

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- 2 (duas) fotos da criança 3x4 atualizadas;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

- Cópia do Cartão de Vacina atualizado e/ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde;
- Cópia do comprovante de Residência no nome do responsável legal pelo aluno; em caso de falta, declaração de próprio punho.
- Telefones para contato atualizados;
- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais, ou Responsável legal do aluno;
- Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir);
- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a Matrícula na etapa de ensino correta;
- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
- Laudo Médico para aqueles que apresentam deficiências de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/2001 e Lei Federal nº 14.254/21;
- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;
- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos nesta Portaria, ou existência de infringência às determinações da presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art.18. Para os fins previstos nesta Portaria não será admitida a figura do aluno ouvinte no espaço escolar.

Art.19. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Inspeção Educacional da SEMED.

Art.20. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ,
São Fidélis, 31 de Outubro de 2024.

Os membros do Conselho Municipal de Educação confirmam e aprovam a Portaria, assinando-a em 31 de Outubro de 2024.

Ana Paula da Silva Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Itaperuna/RJ, 05 de Novembro de 2024.

AOS SENHORES PREFEITOS

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISNOVO

REF.: CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISNOVO

O Presidente do CISNOVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral do CISNOVO, no dia 12/11/2024, às 14:00 horas, na sede do CISNOVO, para deliberar sobre o seguinte assunto:

. Alteração do Estatuto e Plano de Cargos;

. Criação do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

Presidente do CISNOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA GERAL
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024

=SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, por transferência entre os Elementos de Despesas do Orçamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - A transferência se dará pelos seguintes Elementos Orçamentários: **OBRAS E INSTALAÇÕES** rubrica contábil 44905100 no valor de **R\$ 234.300,00** (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais); **OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL** rubrica contábil 31901600, no valor de **R\$ 6.390,00** (seis mil trezentos e noventa reais); **SALÁRIO-FAMÍLIA** rubrica contábil 33900856, no valor de **R\$ 6.390,00** (seis mil trezentos e noventa reais); **DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL** rubrica contábil 33901400, no valor de **R\$ 72.847,00** (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais); **MATERIAL DE CONSUMO** rubrica contábil 33903000 no valor de **R\$ 67.662,80** (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); **PASSAGEM E DESPESAS COM LOCAÇÃO** rubrica contábil 33903300 no valor de **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais); **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF** rubrica contábil 33903600 no valor de **R\$ 6.393,17** (seis mil trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos); **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ** rubrica contábil 33903900 no valor de **R\$ 157.345,36** (cento e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos); **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** rubrica contábil 33904600 no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais); **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** rubrica contábil 33909300 no valor de **R\$ 2.056,67** (dois mil e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos); **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** rubrica contábil 46909300 no valor de **R\$ 54.315,00** (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze reais); **OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS** rubrica contábil 31911300 no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) perfazendo um total de **R\$ 655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para os seguintes Elementos Orçamentários: **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** rubrica contábil 44905200, no valor de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais); **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL** contábil 31901100 no valor de **R\$ 427.000,00** (quatrocentos e vinte e sete mil reais); **OBRIGAÇÕES PATRONAIS** contábil 31901100 no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) perfazendo um total de **R\$ 655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede cestas de natal aos servidores da Câmara Municipal de São Fidélis no ano de 2024, e dá outras providências."

À Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o seu presidente promulgar, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam concedidas 13 (treze) cestas de natal com produtos de gêneros alimentícios aos servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, no mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - O Valor de cada cesta corresponderá ao valor de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), devendo ser entregue aos servidores mediante recibo individual.

Art. 3º - Serão beneficiados com as referidas cestas de natal os Servidores do Quadro Permanente (QP) – Efetivos e servidores cedidos, da Câmara Municipal de São Fidélis

Art. 4º - As despesas decorrentes desta norma correrão a expensas de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Fidélis, ficando dispensado o procedimento licitatório, por força do art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 5º - Ficam designados os membros constantes no **ANEXO I** da presente resolução para darem início aos trabalhos de elaboração das cestas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



ANEXO I

MEMBROS PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS CESTAS DE NATAL

Servidor	Matrícula
Leonardo Souza Costa	0067-1
Kelly Cristine Cremonez Dias	0072-8
Rivadavia Verlin Kífer	0069-8